



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº ____/2025

Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa para instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno, médio e grande porte, pelo Serviço Funerário do Município, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

§ 1º Em caso de Organizações Não Governamentais que tenham como objeto social o cuidado e a proteção aos animais, bem como pessoas que sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CAD Único, poderá ser concedida a gratuidade do serviço.

§ 2º Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 2º A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Parágrafo único. Serão considerados para fins deste programa os seguintes animais domésticos ou domesticados: equinos, bovinos, ovinos, caninos, aves, felinos, roedores.

Art. 4º Para fins de cremação e incineração é obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Art. 5º Será permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 6º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei pelos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. encaminhamento,

Arapongas, 09 de dezembro de 2025.

Arnaldo Aparecido Pereira
(Arnaldo do Povo)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar a implantação e o funcionamento de crematórios e incineradores destinados ao tratamento de cadáveres de animais no Município de Arapongas, assegurando adequado controle sanitário, ambiental e operacional.

A ausência de estrutura específica para o destino final de animais mortos tem ocasionado descartes irregulares, riscos de contaminação do solo e da água, proliferação de vetores e possibilidade de transmissão de zoonoses. A implementação de sistema próprio de cremação e incineração atende às diretrizes da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, bem como às normas da **Resolução CONAMA nº 316/2002**, que estabelece critérios para sistemas de incineração, e demais legislações ambientais e sanitárias correlatas.

A proposta autoriza a execução do serviço pelo Município ou por terceiros, mediante concessão, garantindo fiscalização permanente e o cumprimento dos parâmetros técnicos exigidos. Ademais, prevê atendimento gratuito para famílias cadastradas no Cadastro Único e para Organizações Não Governamentais voltadas à proteção animal, assegurando caráter social à iniciativa e apoio às entidades que realizam relevante trabalho no cuidado e manejo de animais.

O programa contribuirá para a eliminação de práticas inadequadas de descarte, para a modernização da gestão de resíduos de origem animal e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, meio ambiente e bem-estar animal.

Por todo o exposto, submeto a presente proposição à análise desta Casa, confiando em sua aprovação.

P. encaminhamento,

Arapongas, 09 de dezembro de 2025.

Arnaldo Aparecido Pereira
(Arnaldo do Povo)
Vereador